

EMENDA N° 10 DO SENADOR VALDIR RAUPP

Insira-se no art. 21 do substitutivo ao PLS 74/2010 o seguinte parágrafo 3º:

§ 3º Aos candidatos que, em razão de credo religioso não puderem fazer as provas nas datas e horários estabelecidos, será oferecida a realização em horário compatível com sua fé, devendo o órgão ou entidade executora garantir o sigilo das provas.

Justificativa:

É dever do Legislativo cuidar de dar concretude à norma constitucional que oferece garantia e proteção às minorias religiosas para que tenham a ampla oportunidade do exercício de suas convicções. Em matéria de concurso, a forma mais eficaz de dar eficácia à norma constitucional é permitir que, quando o candidato professar fé que não permita participar da prova em horário estabelecido, que seja permitido a ele ficar confinado, sem acesso a qualquer prova ou a qualquer meio de comunicação com o exterior, até a hora em que, conforme sua fé, lhe é permitido fazer a prova.

SENADOR VALDIR RAUPP